

LEI Nº 480/2003

INSTITUI O CONSELHO MU –
NICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIO-
NAL DE ITAPIÚNA - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO ser objetivo da segurança alimentar e nutricional garantir a todos, de modo permanente, condições de acesso a alimentos básicos de qualidade e em quantidade suficiente, contribuindo, dessa forma, para uma existência digna em um contexto de desenvolvimento integral de pessoa humana;

CONSIDERANDO, constituir a segurança alimentar e nutricional direito inalienável da população, cuja concretização reclama a participação do poder público da sociedade civil organizada e das entidades de classe afins.

CONSIDERANDO, finalmente, convivência de instituir-se, no âmbito municipal, colegiado composto dos referidos segmentos, objetivando viabilizar novas ações efetivas nessa área, bem assim otimizar as existentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Nutricional Alimentar e Nutricional de Itapiúna – CE., vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e a segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Caberá ao COMSEA – ITAPIÚNA _CE. :

I – propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II- cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do município;



III – incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V – cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - O COMSEA – ITAPIÚNA – CE., será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, observada a seguinte representação:

I – 06 (seis) representantes governamentais;

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º - A representação governamental contará com :

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante da Escola Estadual;

VI – 1 (um) representante da EMATERCE.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em plenária específica, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias de Itapiúna;

II – 2 (dois) representantes das Igrejas;

III – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 1 (um) representante da ASSUSA;

V – 4 (quatro) representantes de projetos de Ajuda Familiar;

VI – 3 (três) representantes de Associações Comunitárias.

Art. 6º - O COMSEA – ITAPIÚNA – CE., terá como observadores, com direito a voz nas reuniões, representantes das seguintes instituições/ órgãos de Ação Municipal, Estadual e Federal, na área de segurança alimentar;

I – Câmara Municipal de Itapiúna;

II – Banco do Nordeste;

III - Pastoral da Criança;

IV – Banco do Brasil;

V – SEBRAE.



ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



Art. 7º - Os suplentes dos representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em plenária específica.

Art. 8º - A presidência da COMSEA – ITAPIÚNA – CE., será exercida por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 9º - O COMSEA – ITAPIÚNA – CE., terá uma comissão Técnica Institucional, composta por representantes do setor público, entidades de classe, sociedade civil organizada, cujo funcionamento será definido no regimento interno do Conselho.

Art. 10º - O COMSEA – ITAPIÚNA – CE., elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido ao Prefeito municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11º - Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA – ITAPIÚNA – CE., Solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12º - Caberá à Secretaria do Trabalho e Ação Social dotar o COMSEA – ITAPIÚNA – CE.; dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 13º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 15 de maio de 2003.


Raimundo Lopes Junior
Prefeito Municipal.